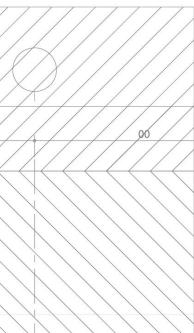


OS PRINCIPAIS PONTOS DA

NBR-9050



ACESSIBILIDADE
PARA TODOS



O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEGEU COMO UMA DE SUAS INICIATIVAS ESTRATÉGICAS A GARANTIA DA ACESSIBILIDADE NOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COLETIVO. NESSA PERSPECTIVA, NOSSA PROPOSTA É ATUAR EM DUAS FRENTES: IMPEDIR QUE NOVAS EDIFICAÇÕES SEJAM CONSTRUÍDAS SEM ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE E GARANTIR A ADEQUAÇÃO GRADATIVA DOS ESPAÇOS JÁ EDIFICADOS. PARA ISSO, CONTAMOS COM A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E GESTORES PÚBLICOS. JUNTOS, PODEMOS MUDAR NOSSA REALIDADE E GARANTIR A EFETIVA PARTICIPAÇÃO DE TODAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA VIDA EM COMUNIDADE.

ALEXANDRE HERCULANDO ABREU

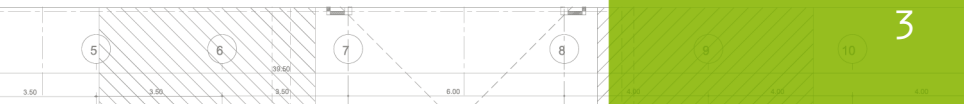
ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI

PROCURADOR DE JUSTIÇA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO
OPERACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
E TERCEIRO SETOR

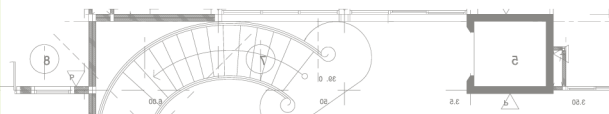
COORDENADORA-ADJUNTA DO CENTRO DE
APOIO OPERACIONAL DOS DIREITOS
HUMANOS E TERCEIRO SETOR



ACESSIBILIDADE

DEPENDEM DO ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE:

- APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E URBANÍSTICO QUANDO TIVER DESTINAÇÃO PÚBLICA OU COLETIVA;
- CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA QUALQUER ATIVIDADE;
- EMISSÃO DE CARTA DE HABITE-SE E SUA RENOVAÇÃO;
- CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO;
- APROVAÇÃO DE FINANCIAMENTO DE PROJETOS COM RECURSOS PÚBLICOS;





ATENÇÃO

O ENGENHEIRO OU ARQUITETO, AO PREENCHER A FICHA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) OU O REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT) DEVE DECLARAR QUE O SEU PROJETO OBEDECE ÀS NORMAS TÉCNICAS DE ACESSIBILIDADE E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.



PENALIDADES:

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

É IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DEIXAR DE CUMPRIR A EXIGÊNCIA DE REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO.

PENA: RESSARCIMENTO DO DANO, SE HOVER, PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA E PAGAMENTO DE MULTA DE ATÉ CEM VEZES O VALOR DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE.

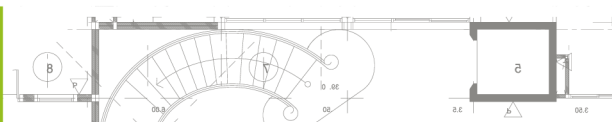
CRIME

É CRIME RECURSAR, RETARDAR, OU OMITIR DADOS TÉCNICOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, QUANDO REQUISITADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 8º, VI DA LEI N. 7853/89).

PENA: DOIS A CINCO ANOS DE RECLUSÃO E MULTA.

É CRIME ATESTAR FALSAMENTE O ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE (ART. 298 CÓDIGO PENAL)

PENA: UM A CINCO ANOS DE RECLUSÃO E MULTA.



INFRAÇÃO ÉTICA

O PROFISSIONAL QUE ATESTAR FALSAMENTE AS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DE DETERMINADO EMPREENDIMENTO PODERÁ SOFRER PROCESSO ADMINISTRATIVO PELO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE.



PRINCIPAIS PONTOS A SEREM OBSERVADOS DA NBR 9050:2015, DA ABNT.

ATENÇÃO!

LISTAMOS AQUI APENAS OS PONTOS DE MAIOR DESTAQUE NA ELABORAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS. NÃO EXISTE AMBIENTE “MEIO ACESSÍVEL”. A NORMA DEVE SER APLICADA EM SUA TOTALIDADE.

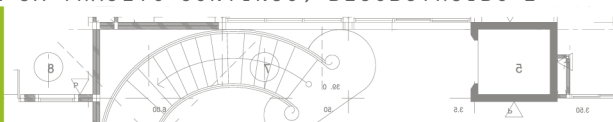
ANTES DE CONSTRUIR, CONSULTE O PLANO DIRETOR E O CÓDIGO DE OBRAS DE SEU MUNICÍPIO, QUE PODEM CONTER REGRAS ESPECÍFICAS

ROTA ACESSÍVEL

GERAL

- AS ÁREAS DE QUALQUER ESPAÇO OU EDIFICAÇÃO DE USO PÚBLICO OU COLETIVO DEVEM SER SERVIDAS DE UMA OU MAIS ROTAS ACESSÍVEIS. AS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES, CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS NECESSITAM SER ACESSÍVEIS EM SUAS ÁREAS DE USO COMUM. AS UNIDADES AUTÔNOMAS ACESSÍVEIS DEVEM ESTAR CONECTADAS ÀS ROTAS ACESSÍVEIS.

A ROTA ACESSÍVEL É UM TRAJETO CONTÍNUO, DESOBSTRUÍDO E



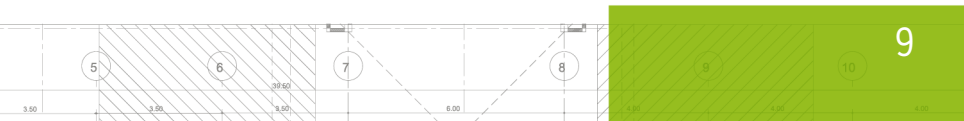


- SINALIZADO, QUE CONECTA OS AMBIENTES EXTERNOS E INTERNOS DE ESPAÇOS E EDIFICAÇÕES, E QUE PODE SER UTILIZADA DE FORMA AUTÔNOMA E SEGURA POR TODAS AS PESSOAS. A ROTA ACESSÍVEL EXTERNA INCORPORA ESTACIONAMENTOS, CALÇADAS, FAIXAS DE TRAVESSIAS DE PEDESTRES (ELEVADAS OU NÃO), RAMPAS, ESCADAS, PASSARELAS E OUTROS ELEMENTOS DA CIRCULAÇÃO. A ROTA ACESSÍVEL INTERNA INCORPORA CORREDORES, PISOS, RAMPAS, ESCADAS, ELEVADORES E OUTROS ELEMENTOS DA CIRCULAÇÃO.

ACESSOS – CONDIÇÕES GERAIS

NAS EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS URBANOS, TODAS AS ENTRADAS, BEM COMO AS ROTAS DE INTERLIGAÇÃO ÀS FUNÇÕES DO EDIFÍCIO, DEVEM SER ACESSÍVEIS.

- NA ADAPTAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS URBANOS EXISTENTES, TODAS AS ENTRADAS DEVEM SER ACESSÍVEIS E, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL, DESDE QUE COMPROVADO TECNICAMENTE, DEVE SER ADAPTADO O MAIOR NÚMERO DE ACESSOS. NESTES CASOS A DISTÂNCIA ENTRE CADA ENTRADA ACESSÍVEL E AS DEMAIS NÃO PODE SER SUPERIOR A 50 M. A ENTRADA PREDIAL PRINCIPAL, OU A ENTRADA DE ACESSO DO MAIOR NÚMERO DE PESSOAS, TEM A OBRIGATORIEDADE



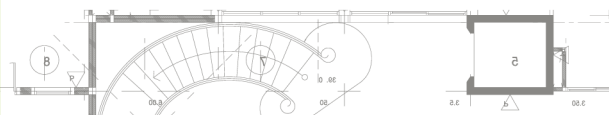
DE ATENDER A TODAS AS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE. O ACESSO POR ENTRADAS SECUNDÁRIAS SOMENTE É ACEITO SE ESGOTADAS TODAS AS POSSIBILIDADES DE ADEQUAÇÃO DA ENTRADA PRINCIPAL E SE JUSTIFICADO TECNICAMENTE.

SINALIZAÇÃO DE VAGA RESERVADA PARA VEÍCULO

AS VAGAS RESERVADAS PARA VEÍCULO NO ESTACIONAMENTO DEVEM SER SINALIZADAS E DEMARCADAS COM O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSO OU A DESCRIÇÃO DE IDOSO, APLICADO NA VERTICAL E HORIZONTAL. DEVE ATENDER AO ESTABELECIDO EM 6.13 DA NBR 9050 - 2015.

AS VAGAS RESERVADAS PARA IDOSOS OU PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DEVEM SER SINALIZADAS, CONFORME NORMAS ESPECÍFICAS. NAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUE NÃO ESTEJAM LOCALIZADAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, A SINALIZAÇÃO VERTICAL DEVE SER CONFORME A FIGURA 66 DA NBR 9050 - 2015. O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSO (SIA) QUE ESTÁ NA SINALIZAÇÃO PODE SER TROCADO PELO SIA DA FIGURA 32 DA NBR 9050 - 2015.

A BORDA INFERIOR DAS PLACAS INSTALADAS DEVE FICAR



- A UMA ALTURA LIVRE ENTRE 2,10 M E 2,50 M EM RELAÇÃO AO SOLO. EM ESTACIONAMENTOS COM PÉ-DIREITO BAIXO, É PERMITIDA SINALIZAÇÃO À ALTURA DE 1,50 M.



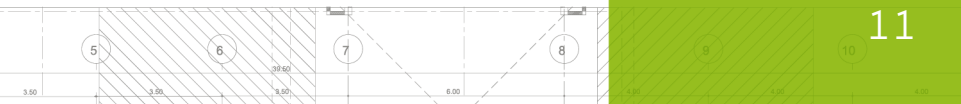
DIMENSÕES EM METROS

FIGURA 66 - SINALIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

RAMPAS

GERAL

- SÃO CONSIDERADAS RAMPAS ÀS SUPERFÍCIES DE PISO COM DECLIVIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 5 %. OS PISOS DAS RAMPAS DEVEM ATENDER ÀS CONDIÇÕES DE 6.3. DA NBR 9050 - 2015.



DIMENSIONAMENTO

- ✚ PARA GARANTIR QUE UMA RAMPA SEJA ACESSÍVEL, SÃO DEFINIDOS OS LIMITES MÁXIMOS DE INCLINAÇÃO, OS DESNÍVEIS A SEREM VENCIDOS E O NÚMERO MÁXIMO DE SEGMENTOS. A INCLINAÇÃO DAS RAMPAS, CONFORME FIGURA 70, DEVE SER CALCULADA CONFORME A SEGUINTE EQUAÇÃO:

$$I = \frac{H \times 100}{C}$$

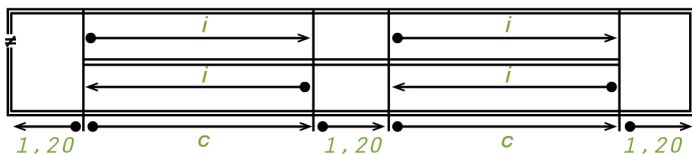
ONDE

I É A INCLINAÇÃO, EXPRESSA EM PORCENTAGEM (%);

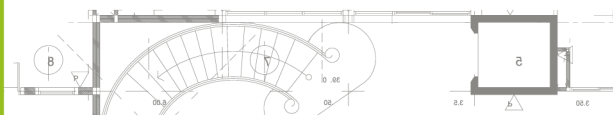
H É A ALTURA DO DESNÍVEL;

C É O COMPRIMENTO DA PROJEÇÃO HORIZONTAL

DIMENSÕES EM METROS



A) VISTA SUPERIOR



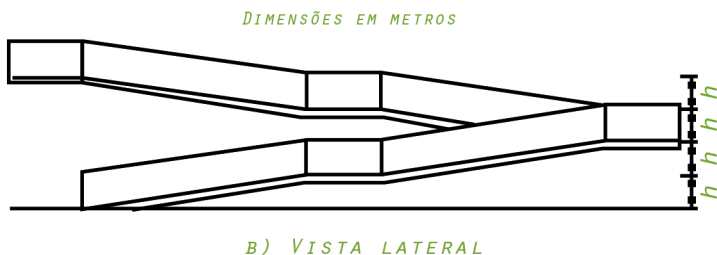


FIGURA 70 - DIMENSIONAMENTO DE RAMPAS

- AS RAMPAS DEVEM TER INCLINAÇÃO DE ACORDO COM OS LIMITES ESTABELECIDOS NA TABELA 6 DA NBR 9050 - 2015. PARA INCLINAÇÃO ENTRE 6,25 % E 8,33 %, É RECOMENDADO CRIAR ÁREAS DE DESCANSO (6.5.) NOS PATAMARES, A CADA 50 M DE PERCURSO. EXCETUAM-SE DESTES REQUISITOS AS RAMPAS CITADAS EM 10.4 (PLATEIA E PALCOS), 10.12 (PISCINAS) E 10.14 (PRAIAS) DA NBR 9050 - 2015.

TABELA 6 – DIMENSIONAMENTO DE RAMPAS

DESNÍVEIS MÁXIMOS DE CADA SEGMENTO DE RAMPA H M	INCLINAÇÃO ADMISSÍVEL EM CADA SEGMENTO DE RAMPA I %	NÚMERO MÁXIMO DE SEGMENTOS DE RAMPA
1,50	5,00 (1:20)	SEM LIMITE
1,00	5,00 (1:20) < I ≤ 6,25 (1:16)	SEM LIMITE
0,80	6,25 (1:16) < I ≤ 8,33 (1:12)	15

- EM REFORMAS, QUANDO ESGOTADAS AS POSSIBILIDADES DE SOLUÇÕES QUE ATENDAM INTEGRALMENTE À TABELA 6, PODEM SER UTILIZADAS INCLINAÇÕES SUPERIORES A 8,33 % (1:12) ATÉ 12,5 % (1:8), CONFORME TABELA 7 DA NBR 9050 - 2015.

TABELA 7 – DIMENSIONAMENTO DE RAMPAS PARA SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

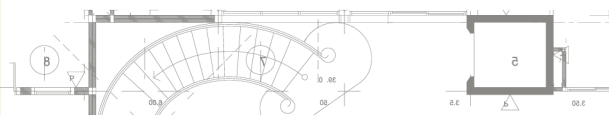
DESNÍVEIS MÁXIMOS DE CADA SEGMENTO DE RAMPA H M	INCLINAÇÃO ADMISSÍVEL EM CADA SEGMENTO DE RAMPA I %	NÚMERO MÁXIMO DE SEGMENTOS DE RAMPA
0,20	$8,33 \text{ (1:12)} < i \leq 10,00 \text{ (1:10)}$	4
0,075	$10,00 \text{ (1:10)} < i \leq 12,5 \text{ (1:8)}$	1

- A INCLINAÇÃO TRANSVERSAL NÃO PODE EXCEDER 2 % EM RAMPAS INTERNAS E 3 % EM RAMPAS EXTERNAS.

CIRCULAÇÃO INTERNA

CORREDORES

- OS CORREDORES DEVEM SER DIMENSIONADOS DE ACORDO COM O FUXO DE PESSOAS, ASSEGURANDO UMA FAIXA LIVRE DE BARREIRAS OU OBSTÁCULOS, CONFORME ITEM DA NBR 9050 - 2015 6.12.6. AS LARGURAS MÍNIMAS PARA CORREDORES EM EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS URBANOS SÃO:



- A) 0,90 M PARA CORREDORES DE USO COMUM COM EXTENSÃO ATÉ 4,00 M;
- B) 1,20 M PARA CORREDORES DE USO COMUM COM EXTENSÃO ATÉ 10,00 M; E 1,50 M PARA CORREDORES COM EXTENSÃO SUPERIOR A 10,00 M;
- C) 1,50 M PARA CORREDORES DE USO PÚBLICO;
- D) MAIOR QUE 1,50 M PARA GRANDES FLUXOS DE PESSOAS, CONFORME APLICAÇÃO DA EQUAÇÃO APRESENTADA EM 6.12.6.

DIMENSÕES EM METROS

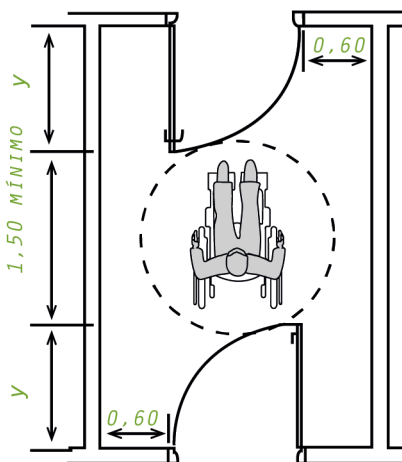


FIGURA 80 - ESPAÇO PARA TRANSPOSIÇÃO DE PORTAS



PORTAS

DIMENSÕES EM METROS

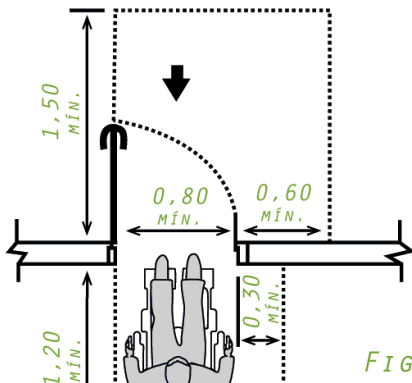


FIGURA 81

DIMENSÕES EM METROS

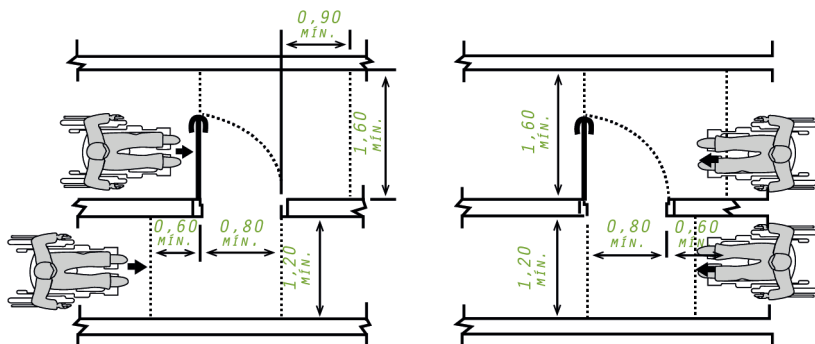
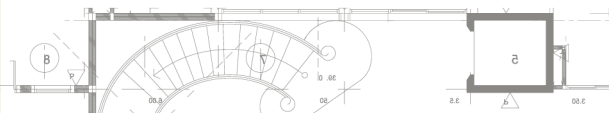


FIGURA 82 - DESLOCAMENTO LATERAL



- AS PORTAS, QUANDO ABERTAS, DEVEM TER UM VÃO LIVRE, DE NO MÍNIMO 0,80 M DE LARGURA E 2,10 M DE ALTURA. EM PORTAS DE DUAS OU MAIS FOLHAS, PELO MENOS UMA DELAS DEVE TER O VÃO LIVRE DE 0,80 M. AS PORTAS DE ELEVADORES DEVEM ATENDER AO ESTABELECIDO NA ABNT NM NBR 313.
- AS PORTAS DEVEM TER CONDIÇÕES DE SEREM ABERTAS COM UM ÚNICO MOVIMENTO, E SUAS MAÇANETAS DEVEM SER DO TIPO ALAVANCA, INSTALADAS A UMA ALTURA ENTRE 0,80 M E 1,10 M. RECOMENDA-SE QUE AS PORTAS TENHAM, NA SUA PARTE INFERIOR, NO LADO OPOSTO AO LADO DA ABERTURA DA PORTA, REVESTIMENTO RESISTENTE A IMPACTOS PROVOCADOS POR BENGALAS, MULETAS E CADEIRAS DE RODAS, ATÉ A ALTURA DE 0,40 M A PARTIR DO PISO, CONFORME FIGURA 84 DA NBR 9050 - 2015.
- AS PORTAS DE SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS DEVEM TER, NO LADO OPOSTO AO LADO DA ABERTURA DA PORTA, UM PUXADOR HORIZONTAL, CONFORME A FIGURA 84, ASSOCIADO À MAÇANETA. DEVE ESTAR LOCALIZADO A UMA DISTÂNCIA DE 0,10 M DO EIXO DA PORTA (DOBRADIÇA) E POSSUIR COMPRIMENTO MÍNIMO DE 0,40 M, COM DIÂMETRO VARIANDO DE 35 MM A 25 MM, INSTALADO A 0,90 M DO PISO. O DISPOSITIVO DE TRAVAMENTO DEVE OBSERVAR O DESCRITO EM 4.6.8. DA NBR 9050 - 2015. RECOMENDA-SE QUE ESTAS PORTAS OU BATENTES TENHAM COR CONTRASTANTE COM A DA PAREDE E DO PISO DE FORMA A FACILITAR SUA LOCALIZAÇÃO.



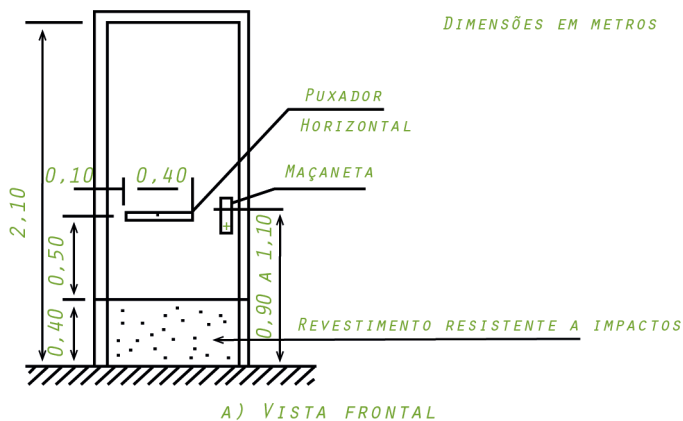
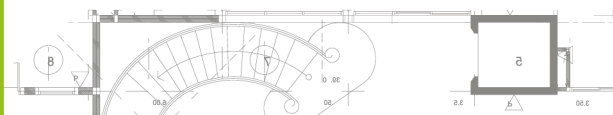
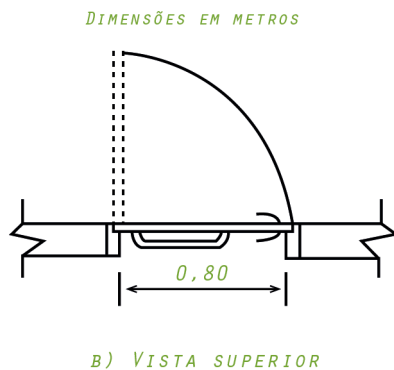


FIGURA 84 - PORTAS COM REVESTIMENTO E PUXADOR HORIZONTAL



CIRCULAÇÃO EXTERNA

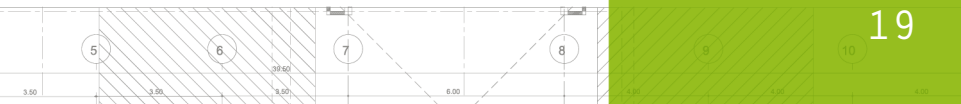
- CALÇADAS E VIAS EXCLUSIVAS DE PEDESTRES DEVEM TER PISO CONFORME ITEM 6.3 DA NBR 9050 - 2015 E GARANTIR UMA FAIXA LIVRE (PASSEIO) PARA A CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES SEM DEGRAUS.

INCLINAÇÃO TRANSVERSAL

- A INCLINAÇÃO TRANSVERSAL DA FAIXA LIVRE (PASSEIO) DAS CALÇADAS OU DAS VIAS EXCLUSIVAS DE PEDESTRES NÃO PODE SER SUPERIOR A 3 %. EVENTUAIS AJUSTES DE SOLEIRA DEVEM SER EXECUTADOS SEMPRE DENTRO DOS LOTES OU, EM CALÇADAS EXISTENTES COM MAIS DE 2,00 M DE LARGURA, PODEM SER EXECUTADOS NAS FAIXAS DE ACESSO.

INCLINAÇÃO LONGITUDINAL

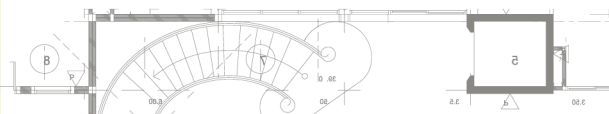
- A INCLINAÇÃO LONGITUDINAL DA FAIXA LIVRE (PASSEIO) DAS CALÇADAS OU DAS VIAS EXCLUSIVAS DE PEDESTRES DEVE SEMPRE ACOMPANHAR A INCLINAÇÃO DAS VIAS LINDEIRAS.



DIMENSÕES MÍNIMAS DA CALÇADA

A LARGURA DA CALÇADA PODE SER DIVIDIDA EM TRÊS FAIXAS DE USO, CONFORME DEFINIDO A SEGUIR E DEMONSTRADO PELA FIGURA 88 DA NBR 9050 - 2015:

- A) **FAIXA DE SERVIÇO:** SERVE PARA ACOMODAR O MOBILIÁRIO, OS CANTEIROS, AS ÁRVORES E OS POSTES DE ILUMINAÇÃO OU SINALIZAÇÃO. NAS CALÇADAS A SEREM CONSTRUÍDAS, RECOMENDA-SE RESERVAR UMA FAIXA DE SERVIÇO COM LARGURA MÍNIMA DE 0,70 M;
- B) **FAIXA LIVRE OU PASSEIO:** DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES, DEVE SER LIVRE DE QUALQUER OBSTÁCULO, TER INCLINAÇÃO TRANSVERSAL ATÉ 3 %, SER CONTÍNUA ENTRE LOTES E TER NO MÍNIMO 1,20 M DE LARGURA E 2,10 M DE ALTURA LIVRE;
- C) **FAIXA DE ACESSO:** CONSISTE NO ESPAÇO DE PASSAGEM DA ÁREA PÚBLICA PARA O LOTE. ÉSTA FAIXA É POSSÍVEL APENAS EM CALÇADAS COM LARGURA SUPERIOR A 2,00 M. SERVE PARA ACOMODAR A RAMPA DE ACESSO AOS LOTES LINDEIROS SOB AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA EDIFICAÇÕES JÁ CONSTRUÍDAS.



DIMENSÕES EM METROS

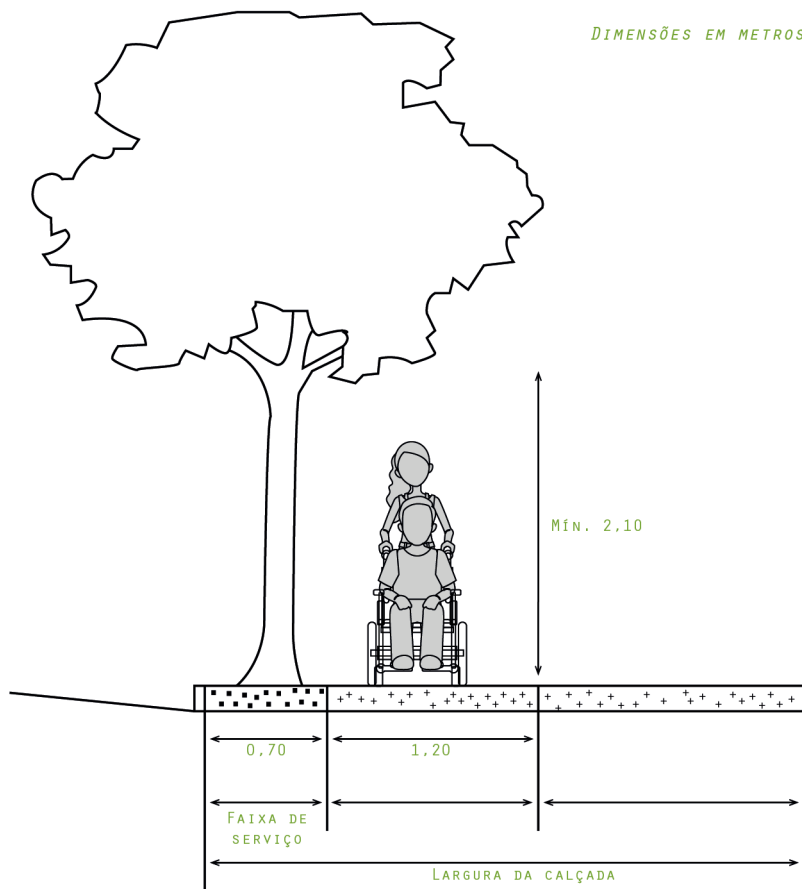
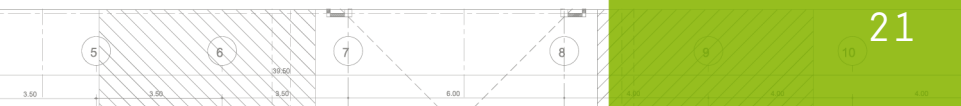


FIGURA 88 - FAIXAS DE USO DA CALÇADA - CORTE

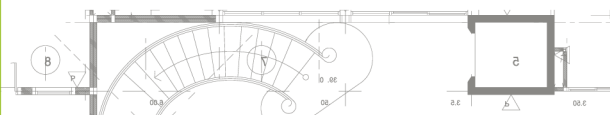
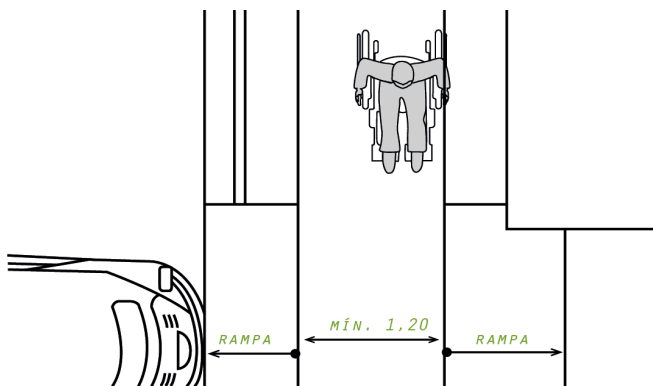


ACESSO DO VEÍCULO AO LOTE

- ❖ O ACESSO DE VEÍCULOS AOS LOTES E SEUS ESPAÇOS DE CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO DEVE SER FEITO DE FORMA A NÃO INTERFERIR NA FAIXA LIVRE DE CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES, SEM CRIAR DEGRAUS OU DESNÍVEIS, CONFORME EXEMPLO DA FIGURA 89. NAS FAIXAS DE SERVIÇO E DE ACESSO É PERMITIDA A EXISTÊNCIA DE RAMPAS.

TRAVESSIA DE PEDESTRES EM VIAS PÚBLICAS OU EM ÁREAS INTERNAS DE EDIFICAÇÕES OU ESPAÇOS DE USO COLETIVO E PRIVADO.

- ❖ AS TRAVESSIAS DE PEDESTRES NAS VIAS PÚBLICAS OU EM ÁREAS INTERNAS DE EDIFICAÇÕES OU ESPAÇOS DE USO COLETIVO E PRIVATIVO, COM CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS, PODEM SER COM REDUÇÃO DE PERCURSO, COM FAIXA ELEVADA OU COM REBAIXAMENTO DA CALÇADA.



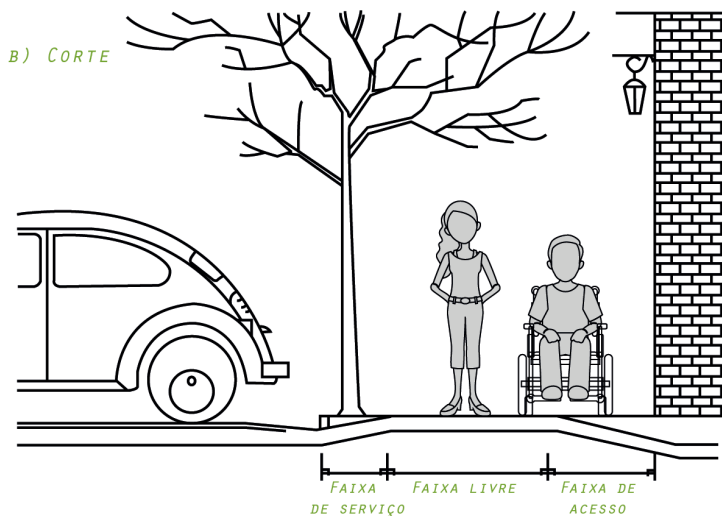
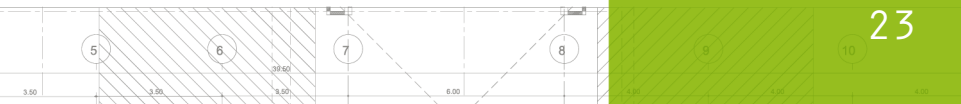


FIGURA 89 - ACESSO DO VEÍCULO AO LOTE

FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA

- A FAIXA ELEVADA, EXEMPLIFICADA NA FIGURA 92, QUANDO INSTALADA, DEVE ATENDER À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.



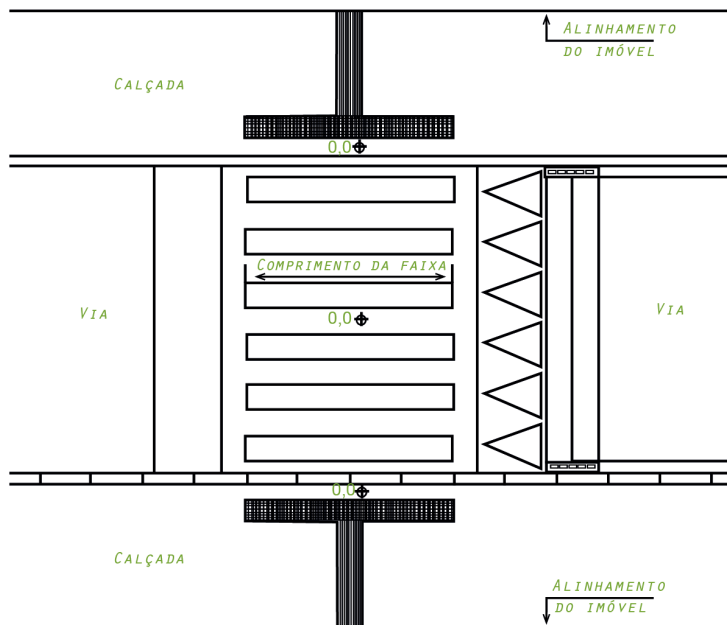
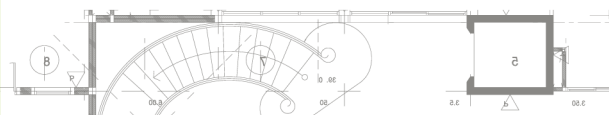
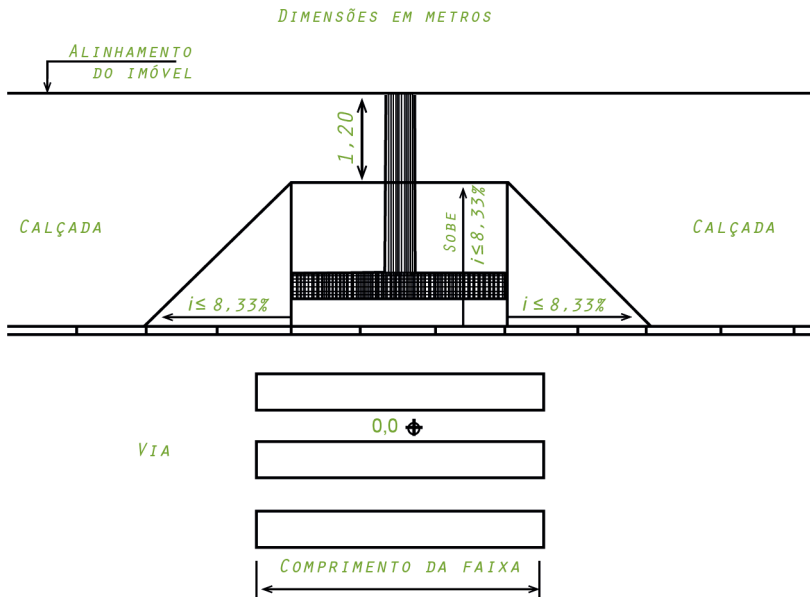


FIGURA 92 - FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA

REBAIXAMENTO DE CALÇADAS

- Os REBAIXAMENTOS DE CALÇADAS DEVEM SER CONSTRUÍDOS NA DIREÇÃO DO FLUXO DA TRAVESSIA DE PEDESTRES. A INCLINAÇÃO DEVE SER CONSTANTE E NÃO SUPERIOR A 8,33 % (1:12) NO SENTIDO LONGITUDINAL DA RAMPA CENTRAL E NA RAMPA DAS ABAS LATERAIS. A LARGURA MÍNIMA DO REBAIXAMENTO É DE 1,50 M. O REBAIXAMENTO NÃO PODE DIMINUIR A FAIXA LIVRE DE CIRCULAÇÃO, DE NO MÍNIMO 1,20 M, DA CALÇADA, CONFORME FIGURA 93 DA NBR 9050 2015.





NÃO PODE HAVER DESNÍVEL ENTRE O TÉRMINO DO REBAIXAMENTO DA CALÇADA E O LEITO CARROÇÁVEL. EM VIAS COM INCLINAÇÃO TRANSVERSAL DO LEITO CARROÇÁVEL SUPERIOR A 5 %, DEVE SER IMPLANTADA UMA FAIXA DE ACOMODAÇÃO DE 0,45 M A 0,60 M DE LARGURA AO LONGO DA ARESTA DE ENCONTRO DOS DOIS PLANOS INCLINADOS EM TODA A LARGURA DO REBAIXAMENTO, CONFORME FIGURA 94 DA NBR 9050 2015.

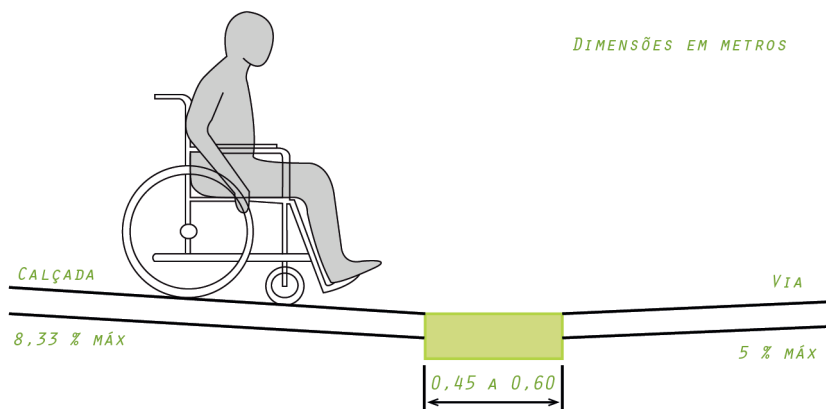
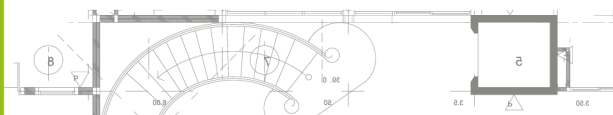


FIGURA 94 - FAIXAS DE ACOMODAÇÃO PARA TRAVESSIA - CORTE

SANITÁRIOS, BANHEIROS E VESTIÁRIOS

REQUISITOS GERAIS

- Os sanitários, banheiros e vestiários acessíveis DEVEM OBEDECER AOS PARÂMETROS DESTA NORMA QUANTO ÀS QUANTIDADES MÍNIMAS NECESSÁRIAS, LOCALIZAÇÃO,



DIMENSÕES DOS BOXES, POSICIONAMENTO E CARACTERÍSTICAS DAS PEÇAS, ACESSÓRIOS BARRAS DE APOIO, COMANDOS E CARACTERÍSTICAS DE PISOS E DESNÍVEL. OS ESPAÇOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DEVEM ATENDER AOS CONCEITOS DE ACESSIBILIDADE, COMO AS ÁREAS MÍNIMAS DE CIRCULAÇÃO, DE TRANSFERÊNCIA E DE APROXIMAÇÃO, ALCANCE MANUAL, EMPUNHADURA E ÂNGULO VISUAL, DEFINIDOS NA SEÇÃO 4.

LOCALIZAÇÃO

- OS SANITÁRIOS, BANHEIROS E VESTIÁRIOS ACESSÍVEIS DEVEM LOCALIZAR-SE EM ROTAS ACESSÍVEIS, PRÓXIMAS À CIRCULAÇÃO PRINCIPAL, PRÓXIMAS OU INTEGRADAS ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, EVITANDO ESTAR EM LOCAIS ISOLADOS PARA SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIAS OU AUXÍLIO, E DEVEM SER DEVIDAMENTE SINALIZADOS CONFORME SEÇÃO 5 DA NBR 9050 2015.
- OS SANITÁRIOS, BANHEIROS E VESTIÁRIOS ACESSÍVEIS DEVEM POSSUIR ENTRADA INDEPENDENTE, DE MODO A POSSIBILITAR QUE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA POSSA UTILIZAR A INSTALAÇÃO SANITÁRIA ACOMPANHADA DE UMA PESSOA DO SEXO OPOSTO.

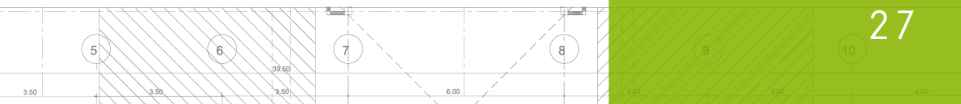
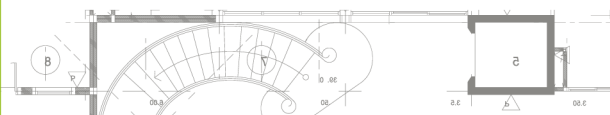
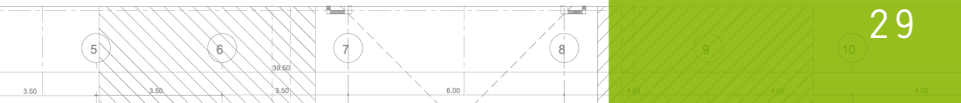


TABELA 9 - NÚMERO MÍNIMO DE SANITÁRIOS ACESSÍVEIS

EDIFICAÇÃO DE USO	SITUAÇÃO DA EDIFICAÇÃO	NÚMERO MÍNIMO DE SANITÁRIOS ACESSÍVEIS COM ENTRADAS INDEPENDENTES
PÚBLICO	A SER CONSTRUÍDA	5 % DO TOTAL DE CADA PEÇA SANITÁRIA, COM NO MÍNIMO UM, PARA CADA SEXO EM CADA PAVIMENTO, ONDE HOUVER SANITÁRIOS
	EXISTENTE	UM POR PAVIMENTO, ONDE HOUVER OU ONDE A LEGISLAÇÃO OBRIGAR A TER SANITÁRIOS
COLETIVO	A SER CONSTRUÍDA	5 % DO TOTAL DE CADA PEÇA SANITÁRIA, COM NO MÍNIMO UM EM CADA PAVIMENTO, ONDE HOUVER SANITÁRIO
	A SER AMPLIADA OU REFORMADA	5 % DO TOTAL DE CASA PELA SANITÁRIA, COM NO MÍNIMO UM EM CADA PAVIMENTO ACESSÍVEL, ONDE HOUVER SANITÁRIO
	EXISTENTE	UMA INSTALAÇÃO SANITÁRIA, ONDE HOUVER SANITÁRIOS
PRIVADO ÁREAS DE USO COMUM	A SER CONSTRUÍDA	5 % DO TOLTAL DE CADA PEÇA SANITÁRIA, COM NO MÍNIMO UM, ONDE HOUVER SANITÁRIOS
	A SER AMPLIADA OU REFORMADA	5 5 DO TOTAL DE CADA PEÇA SANITÁRIA, COM NO MÍNIMO UM POR BLOCO
	EXISTENTE	UM NO MÍNIMO



29



FAIXA DE ALCANCE DE ACESSÓRIOS JUNTO AO LAVATÓRIO

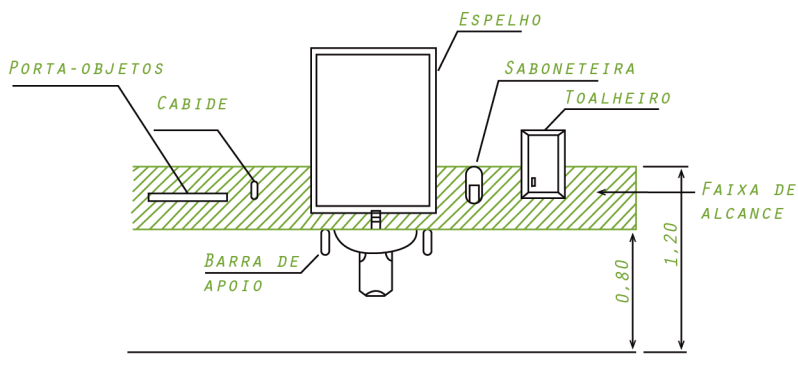
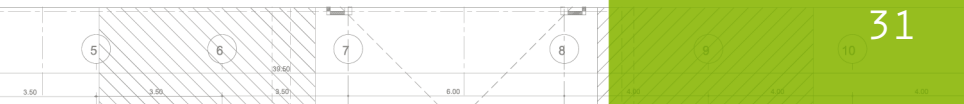


FIGURA 121 - FAIXA DE ALCANCE DE ACESSÓRIOS JUNTO AO LAVATÓRIO - VISTA FRONTAL

"SEJA A MUDANÇA QUE VOCÊ
QUER VER NO MUNDO"

MAHATMA GANDHI.





CDH

Centro de Direitos Humanos
e Terceiro Setor